ARQUIVE-SE
DRACENA, 27-10-09
PRESIDENTE

LEI Nº 3.698 - DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

FL. Nº 2
PROC. Nº PL 69/09

Institui o Programa de Apoio a Produtores Agrícolas e dá outras providências

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dracena APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Apoio a Produtores Agrícolas, com a permissão para a utilização de imóveis públicos específicos para estocagem e armazenamento, bem como a utilização de máquinas, implementos agrícolas e disponibilização de no máximo 05 (cinco) funcionários, fazendo jus o produtor que atender aos requisitos abaixo:

I - ser proprietário, arrendatário, ou parceiro de área rural, dentro do Município de Dracena;

II - não ser possuidor de trator ou máquinas agrícolas;

III - não se encontrar em débito para com os cofres públicos municipais.

Parágrafo único - Atendidos os proprietários, arrendatários ou parceiros que preencherem os requisitos estabelecidos nos itens I e II do artigo 1º, poderão ser atendidos outros produtores rurais interessados, desde que tenham suas atividades no Município de Dracena.

Art. 2º – Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a fazer Convênio com a Associação de Produtores Rurais de Dracena, para a execução do programa instituído no artigo anterior.

(com redação alterada pela Emenda Modificativa nº01/09)

Art. 3º - O convênio determinará a participação da Associação, que será encarregada da administração desses serviços, bem como os direitos e deveres dos produtores rurais que fizerem jus a eles.

(com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 01/09)

Prefeitura Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 27/OUT/2009 11:03 00005805A

LEI Nº 3.698 - DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

Art. 4º - Os valores cobrados dos beneficiários dos serviços do presente programa, abrangerão única e exclusivamente as despesas referentes ao consumo de combustíveis e manutenção dos tratores objeto do convênio a ser firmado, a fim de ser atingida a finalidade desta lei de propiciar incentivo aos produtores rurais do Município de Dracena, através de cobrança de horas a ser tratada por preços inferiores aos praticados no mercado para o desempenho de suas atividades.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FL. Nº 02
PROC. Nº 71 69/09

Dracena, 07 de outubro de 2009.

CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DIVANIR LEDO DOS SANTOS
Sec. Mun. de Governo e Ações Estratégicas